

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que entre si fazem, de um lado, a COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, CGC/MF 08.334.385/0001-35, sociedade de economia mista estadual, com sede em Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, à Av. Senador Salgado Filho, 1555, bairro Tirol, representada neste ato por seus diretores Presidente e Administrativo-Financeiro, e, do outro, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDÁGUA, com base territorial em todo o Estado do Rio Grande do Norte e sede em Natal-RN, à Rua Cel. José Bernardo, 944, por seus representantes legais, ao final assinados, observadas as cláusulas e condições seguintes:

PLANO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL (P.A.P.)

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CAERN compromete-se a revisar e/ou reformular e implantar, no prazo de 6 (seis) meses, a partir de 01 de maio de 1992, o Plano de Administração de Pessoal (P.A.P.), aprovado pela resolução nº 06/87-CA.

REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - A CAERN concederá a seus Empregados, a partir de 01 de maio de 1992, a título de recuperação das perdas salariais correspondentes ao período de 01 de maio de 1991 a 30 de abril de 1992, reajustes salarial correspondente a variação acumulada do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, descontadas as reposições concedidas no período, nos seguintes termos:

- I - 45% (quarenta e cinco por cento), a partir de 01 de maio de 1992, sobre os salários-base vigentes em 30 de abril de 1992;
- II - 20% (vinte por cento), a partir de 01 de junho de 1992, de acréscimo na massa salarial, distribuído proporcionalmente às perdas de cada categoria funcional, sobre os salários-base vigentes em 31 de maio de 1992.

III - 18,20% (dezoito vírgula vinte por cento), a partir de 01 de julho de 1992, de acréscimo na massa salarial, distribuído proporcionalmente às perdas de cada categoria funcional, sobre os salários-base vigentes em 30 de junho de 1992.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As categorias funcionais, cujas perdas foram inferiores a 77,88% (setenta e sete vírgula oitenta e oito por cento), será concedido ganho real, estabelecido entre este índice e as perdas reais do período, na forma dos incisos I, II, III desta CLÁUSULA, não podendo este reajuste ser inferior a 77,88% (setenta e sete vírgula oitenta e oito por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - As antecipações salariais previstas na Lei nº 8.419, de 07 de maio de 1992, para os meses de julho e setembro de 1992, serão concedidas da seguinte forma:

- a) a antecipação do mês de julho, será concedida no mês de agosto, corrigida pela variação do IRSM - Índice de Reajuste do Salário Mínimo, do mês de julho de 1992, incidente sobre os salários-base vigentes em 31 de julho de 1992;
- b) a antecipação do mês de setembro (quadrimestre), será concedida em 02 (duas) parcelas, sendo 3/5 (três quintos) do percentual devido nesse mês e os 2/5 (dois quintos) restantes no mês de outubro, este, corrigido pela variação do IRSM - Índice de Reajuste do Salário Mínimo, do mês de setembro, incidentes, sobre os salários-base de 31 de agosto de 1992.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CAERN compromete-se a negociar em novembro de 1992, as perdas salariais compreendidas no período de 01 de maio a 31 de outubro de 1992, bem como, a reabrir as negociações das Cláusulas e condições estipuladas na proposta original do SINDÁGUA, não contempladas no presente acordo.

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - A CAERN compromete-se a fixar um PISO SALARIAL para os seus Empregados, concomitantemente à implantação do novo Plano de Administração de Pessoal (P.A.P.), de que trata a Cláusula Primeira deste Acordo.

FUNÇÃO GRATIFICADA

CLÁUSULA QUARTA - Fica assegurada como percentual mínimo

reajustamento das funções gratificadas, vigentes, o que for fixado para a correção correspondente ao reajuste salarial dos Empregados da CAERN.

SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA

CLÁUSULA QUINTA - O Empregado da CAERN que, em caráter de substituição, exercer função de chefia, por período ininterrupto igual ou superior a 20(vinte) dias, fará jus à gratificação correspondente à função de chefia exercida com todas as vantagens inerentes à mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Empregado que já exercer função gratificada, não poderá, em caso de substituição de chefia, acumular 02(duas) gratificações, ficando a seu critério o direito de opção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As vantagens de que trata esta Cláusula, só terão validade durante o período da substituição, ficando a critério do Empregado aceitar ou não a função.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CAERN obriga-se a formalizar através de portaria, a designação do Empregado para exercer função de chefia, em substituição.

PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SEXTA - A cada período de 10(dez) anos de serviços prestados, o Empregado fará jus à uma licença remunerada correspondente a 30(trinta) dias para o primeiro decênio, 60(sessenta) dias para o segundo decênio e 90(noventa) dias para o terceiro decênio, a título de PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO, assegurados todos os direitos e vantagens do cargo, inclusive, quando for o caso, da gratificação de função pelo exercício do cargo de confiança, vigentes na data da concessão do benefício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeito de gozo do benefício de que trata o CAPUT desta Cláusula, computar-se-á o tempo de serviço prestado a outros órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, considerando-se 01(hum) ano para cada período de 03(três) anos de serviços prestados a esses órgãos, até a data de cessação da função principal na CAERN e a partir de sua re-

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao requerer o benefício de que trata o caput desta Cláusula, o Empregado poderá declarar opção:

- a) pelo gozo parcelado do PRÊMIO em período nunca inferior a 15 (quinze) dias, para o primeiro decênio, 30 (trinta) dias, para o segundo decênio e 45 (quarenta e cinco) dias para o terceiro decênio;
- b) pela conversão parcial (15 dias) ou total (30 dias) do PRÊMIO em pecúnia, para o primeiro decênio;
- c) pela conversão de até 50% (cinquenta por cento) do PRÊMIO em pecúnia, para o segundo e terceiro decênios, compreendendo, respectivamente, a 30 e 45 dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O benefício desta Cláusula retroagirá à data da admissão do Empregado na CAERN, devendo o período de sua concessão ser negociado entre este e a sua chefia imediata atendidas as conveniências e/ou necessidades do exercício de suas atividades, na Companhia.

PARÁGRAFO QUARTO - Não fará jus à conversão do prêmio em pecúnia (alíneas b e c, parágrafo segundo desta Cláusula), o Empregado que tiver mais de 05 (cinco) faltas, não justificadas, e/ou tenha sido punido com suspensão nos últimos 12 (doze) meses, anteriores à data da concessão do mencionado benefício.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica assegurado ao Empregado, ao se aposentar o direito de receber o valor proporcional do referido PRÊMIO, caso a aposentadoria ocorra após o mesmo ter completado 2/3 (dois terços) do período aquisitivo de 10 (dez) anos de serviços, como dispõe o caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - O Empregado que fizer jus a 02 (dois) ou mais períodos do benefício instituído nesta Cláusula, somente poderá gozá-los na correspondência de um período do PRÊMIO em cada exercício, ficando a data de sua concessão a ser estabelecida de comum acordo com a sua chefia imediata.

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - O Empregado fará jus a um adicional de 1% (um por cento) do salário-base do seu cargo, por cada ano de serviço prestado à CAERN, a partir do segundo ano, contado da data de sua admissão na Companhia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Empregado poderá incorporar o tempo de serviço de outras instituições públicas, direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados ou dos Municípios, para efeito de gozo deste benefício, contando-se 1(um) ano para cada grupo de 3(três) anos nesses órgãos, após completados 2(dois) anos de exercício funcional na CAERN, a partir da data de sua admissão nesta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessão do adicional por tempo de serviço, objeto desta Cláusula, fica limitada ao teto de 35%(trinta e cinco por cento) do salário-base do cargo, respeitado o direito do Empregado que já perceba percentual superior ao estabelecido neste parágrafo.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA OITAVA - A CAERN pagará aos seus Empregados, que exerçam atividades insalubres, o respectivo adicional de risco, de acordo com o grau identificado para cada atividade, calculado sobre o salário-base, até o limite de 2(dois) Pisos Salariais da CAERN. Acima deste limite salarial, o respectivo percentual do grau de risco, para efeito do pagamento do adicional, incidirá sobre o valor equivalente a 2(dois) Pisos Salariais da CAERN.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão do respectivo adicional de risco de que trata o caput desta Cláusula, a partir de 01 de novembro de 1992, incidirá linearmente sobre 2(dois) pisos salariais da CAERN.

ADICIONAL DE ESCALA E CUSTOS

CLÁUSULA NONA - A CAERN concederá aos seus Empregados que trabalham em regime de escalas:

- I - adicional de 20%(vinte por cento), incidente sobre as horas trabalhadas nos sábados, domingos e feriados, no valor das horas extras;
- II - adicional de ajuda de custo, equivalente a Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), reajustados bimestralmente pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, para os operadores que trabalham nas captações de São Miguel, Luiz Gomes, Martins, Pau dos Ferros, Acari, Parelhas, Equador, Floriania, Coronel Ezequiel, Tangará, Lajes, Monta-

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CAERN compromete-se a incluir outras unidades, se comprovadas as mesmas condições das contempladas no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os adicionais constantes desta Cláusula, não suprimidos quando os Empregados deixarem de trabalhar no citado regime, por conveniência de serviço, devidamente comprovada.

REAJUSTE DE DIÁRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA - A tabela de diárias será reajustada, no máximo bimestralmente, de acordo com a variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor e mantida atualizada, dentro da realidade sócio-econômica.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - A CAERN, na forma de seu Estatuto Social, assegura, aos Empregados, a distribuição de parcela não superior a 15% (quinze por cento) do lucro líquido apurado no exercício social imediatamente anterior, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A distribuição, aos Empregados, da parcela dos lucros de que trata o caput desta Cláusula, obedecerá a critérios propostos pela Diretoria da CAERN, e aprovados pela Assembleia Geral de Acionistas, que levarão em conta: o salário, a avaliação do desempenho, a assiduidade, a pontualidade, a disciplina e o tempo de serviço prestado à CAERN.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento do benefício, objeto desta Cláusula, será efetuado após sua aprovação pela Assembleia Geral de Acionistas e cumprimento das formalidades legais de registro em ata e da respectiva publicação.

REVISÃO DE CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - A CAERN compromete-se a proceder, através do Comitê de Cargos e Salários, a revisão dos critérios de avaliação de desempenho, e implantação do incremento extra e da promoção por tempo de serviço, concomitante-
mente ao plano de Administração de Pessoal prevista

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - A CAERN considera como ausências justificadas, os seguintes eventos:

- I - o afastamento da Empregada, para amamentação do filho, por uma hora, ao final de cada turno de expediente, durante o período de 6(seis) meses, a partir da data em que ocorreu o nascimento;
- II - afastamento de 05(cinco) dias durante o ano, sendo: 02(dois) dias consecutivos ou não, podendo ser incorporados às férias, 03(três) dias não consecutivos, desde que não sejam motivados por faltas disciplinares, mediante prévio entendimento com sua chefia imediata;
- III - frequência às aulas de 01(uma) disciplina, por estudantes universitários, de cursos noturnos, cujo horário das mesmas coincida com o horário do expediente, mediante declaração de exclusividade da matéria, expedida pela coordenadoria dos referidos cursos;
- IV - 04(quatro) dias úteis para casamento;
- V - 05(cinco) dias corridos, em razão da paternidade;
- VI - acompanhar filho menor, em caso de doença, devidamente comprovada, através de atestado médico e mediante acompanhamento da CAERN.

LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - A CAERN compromete-se a conceder, durante a vigência deste Acordo, mediante solicitação do Empregado, licença não remunerada, por período não superior a 02(dois) anos, desde que o mesmo conte, na Companhia, tempo de serviço mínimo de dois anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cessada, por qualquer motivo, a licença não remunerada o Empregado retornará ao seu emprego de origem, sendo lotado em posto de trabalho inerente ao seu cargo, a critério da Diretoria da CAERN.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao término da licença não remunerada, de que trata o caput desta Cláusula, o Empregado deverá permanecer na Companhia no mínimo 01(um) ano, para a concessão de nova licença, exceto se o Empregado comprovar que durante a licença serviu a órgãos da administração pública, direta, indireta

TRANSFERÊNCIA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - A CAERN compromete-se a atender pedido do Empregado para acompanhar o cônjuge, em caso de transferência compulsória ou mudança de emprego deste, condicionada, a concessão, à existência de unidade administrativa da Companhia, e vaga, na localidade, objeto da transferência.

LICENÇA REMUNERADA E ESTABILIDADE À GESTANTE

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - Ficam asseguradas, à gestante: 1) licença de 130 (cento e trinta) dias, sem prejuízo de sua remuneração; 2) estabilidade no emprego, a partir da confirmação da gravidez e até 210 (duzentos e dez) dias após o parto.

CRECHE-AUXÍLIO-CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - A CAERN manterá convênios com creches, ou pagará mensalmente, a título de AUXÍLIO-CRECHE, o valor correspondente a Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), reajustado bimestralmente pela variação acumulada do INPC, por dependente legal com idade de até 06 (seis) anos e 11 (onze) meses, respeitado o limite de até 03 (três) dependentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeito de gozo deste benefício, o Empregado deverá apresentar a comprovação da matrícula de frequência, do dependente na entidade (creche, ou pré-escola, onde não houver creche), regularmente registrada e reconhecida pelo órgão público competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente fará jus ao benefício desta Cláusula o Empregado que comprovar o trabalho do cônjuge.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - A CAERN concederá ao SINDÁGUA, semestralmente (julho e janeiro), no ano de vigência do presente Acordo, AUXÍLIO-EDUCAÇÃO, destinado a 250 (duzentos e cinquenta) Empregados e dependentes, no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) cada, corrigido semestralmente pela variação acumulada do INPC, ficando o SINDÁGUA obrigado a comprovar a utilização perante a CAERN.

FUNDAMENTO

título de subsídio, no ano de vigência do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, 02(dois) fardamentos completos(calça e/ou bermuda, camisa, sapato e/ou bota) para uso no trabalho, ficando a critério da mesma o modelo e as características, além das categorias funcionais a serem atendidas.

CONVÊNIOS OU CONTRATOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CAERN compromete-se a negociar e firmar convênios e/ou contratos com instituições, empresas ou com profissionais habilitados, visando assegurar benefícios assistenciais a seus Empregados e respectivos dependentes legais, para as seguintes finalidades:

- I - cursos supletivos, fornecendo ainda, instalações físicas e material didático;
- II - cursos profissionalizantes, em órgãos oficiais e afins, dentro da especialidade a eles inerentes;
- III - fornecimento de gêneros alimentícios, refeições, materiais ortopédicos, óculos e outros dispositivos para a correção visual, mediante prescrição médica, sendo o reembolso destes descontados em folha de pagamento salarial;
- IV - realização de exames periódicos e obrigatórios, previstos na legislação de medicina e segurança do trabalho, às expensas da CAERN;
- V - tratamentos médicos, odontológicos, psicológicos, fisioterápicos e de alcoolismo;
- VI - atendimento aos filhos dos Empregados que apresentem distúrbios mentais e/ou psicológicos de natureza grave, assumindo nos referidos contratos os encargos com material didático e serviços necessários à reabilitação e integração dos mesmos, desde que sejam encaminhados mediante avaliação processada por profissionais habilitados, além da necessária autorização da CAERN;
- VII - financiamento para aquisição de material escolar no início do ano letivo, até o valor de Cr\$ 100.000,00(cem mil cruzeiros), corrigido bimestralmente pela variação acumulada do INPC, por dependente e até o limite de 05(cinco), descontado na folha de pagamento salarial em 04(quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

ARTIGO 11º - Os critérios e procedimentos para a utilização

dos Empregados, obedecerão ao disposto na Norma de Diretoria nº 04/90 - independente de transcrição.

DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO DA CAERN

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - A CAERN será ressarcida pelos danos causados ao seu patrimônio por culpa dos seus Empregados, descontando-se dos respectivos salários desde que fique caracterizado o mau uso, dolo, má-fé, imprudência, imperícia, na utilização do bem danificado, assegurado aos mesmos o direito de defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos de acidentes de trânsito que envolvam veículos da CAERN, a avaliação, para efeito de apuração da culpa, será baseada, em princípio, no laudo pericial e/ou boletim de ocorrência de órgão público especializado, e, quando for o caso, por sentença judicial transitada em julgado, em ações ajuizadas contra a CAERN.

DESCONTOS EM OPERAÇÕES DE CRÉDITO

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - Por ocasião da rescisão do Contrato Individual de Trabalho, firmado entre a CAERN e o Empregado, fica a primeira autorizada a efetuar, no respectivo recibo rescisório, o desconto do saldo devedor do Empregado, até o limite permitido em lei, originário de operação de crédito ou assemelhada, realizada mediante consignação em folha de pagamento, com instituições financeiras ou entidades de previdência privada nas quais tenha o comprometimento da CAERN ou do SINDÁGUA sob qualquer forma.

COMISSÃO DE SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - Será constituída, na Administração Central e em cada Distrito Regional, uma Comissão de Saúde que terá, por atribuições, o acompanhamento e a fiscalização das normas ou instruções inerentes à Higiene, à Segurança e a Medicina do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Comissão de Saúde, a que se refere o caput desta Cláusula, será constituída por membros eleitos e suplentes, Empregados da Companhia, eleitos por escrutínio secreto, sempre no âmbito de cada Distrito e na Administra-

PARÁGRAFO SEGUNDO - haverá um representante, para cada 100 (cem) Empregados e mais um, para a fração que exceder dos 100 (cem), obedecido igual número, para o suplente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os membros efetivos e suplentes da Comissão, a que se refere esta Cláusula terão estabilidade, de acordo com o que determina o art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

ESTABILIDADE PARA MEMBROS DA CIPA

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - A CAERN reconhece a estabilidade aos titulares e suplentes da CIPA, bem como os dispensa, para participarem das reuniões, quando convocadas.

ARTICULAÇÃO SINDICATO/CAERN

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - A CAERN compromete-se com o SINDÁGUA a:

- 1) reunir-se, pelo menos uma vez por mês, com os representantes do SINDÁGUA, a fim de tratar e de discutir problemas relacionados com os Empregados da Companhia em data e local previamente estabelecidos;
- 2) permitir que o SINDÁGUA utilize o serviço de malotes para remessa de correspondência ou outros documentos relacionados com as atividades sindicais e utilizá-los somente para esta finalidade;
- 3) permitir a fixação de Boletins, Avisos e Comunicados do SINDÁGUA nos locais de trabalho, ficando assegurado à CAERN a reciprocidade na sede social do SINDÁGUA;
- 4) permitir o uso do serviço de reprografia pelo SINDÁGUA, obedecidos a prioridade dos trabalhos da CAERN;
- 5) apresentar ao Empregado, na hora de sua admissão na Companhia, através do setor competente, a ficha de inscrição de sócio do SINDÁGUA;
- 6) manter o Comitê Paritário CAERN/SINDÁGUA, com finalidade de elaborar e acompanhar o Plano Emergencial de Recuperação Econômico-Financeira da Companhia - P.R.E.F.

LIBERAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO SINDÁGUA

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - A CAERN prestará à entidade sindical, as seguintes informações:

- produtividade, no prazo máximo de 15(quinze) dias;
- 2) remessa mensal de cópia da relação de Empregados contratados e dispensados, constando os respectivos cargos, salários e lotação, bem como, tabela de salários e relação de Empregados, por ordem alfabética;
- 3) outras, a critério da CAERN.

PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - A CAERN assegura aos Empregados que compõem, como membros efetivos e suplentes, da Diretoria do SINDÁGUA, bem como dos seus órgãos de representação e fiscalização, com domicílio fora da sede do mesmo, licença remunerada de no máximo 02(dois) dias uma vez por mês para possibilitar a participação nas reuniões previamente convocadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Tratando-se de Congressos, Conferências ou Encontros de Trabalhadores, fora do Estado, a licença, de que trata esta Cláusula, será pelo período de duração do evento, extensiva aos demais membros ou associados, independentemente de domicílios, desde que escolhidos como Representantes do SINDÁGUA.

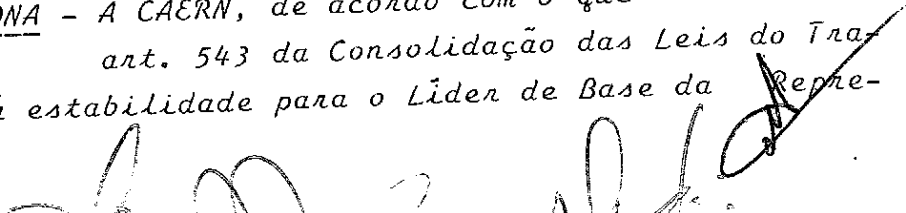
PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica o SINDÁGUA obrigado a informar à CAERN, os nomes dos participantes e a duração do evento, com antecedência de 05(cinco) dias.

DISPONIBILIDADE REMUNERADA DE DIRIGENTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - A CAERN assegura ao Presidente, ao Vice-Presidente, ao Secretário Geral, ao Diretor Financeiro e mais 3(três) membros da Diretoria do SINDÁGUA, ou dos demais órgãos de representação ou fiscalização, estes últimos escolhidos a critério da Diretoria do SINDÁGUA, não podendo ser todos de níveis superior, disponibilidade remunerada, excluídos o adicional de insalubridade e a gratificação de função.

ESTABILIDADE AO LÍDER DE BASE

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA - A CAERN, de acordo com o que determina o art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) concederá estabilidade para o Líder de Base da Representação sindical.



PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se por Líder de Base todo aquele Empregado que, no local de trabalho, for investido pelos demais companheiros de mandato para representá-los junto à Diretoria do Sindicato e demais fóruns de deliberação da categoria.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A CAERN compromete-se a descontar, em favor do SINDÁGUA, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, 10% (dez por cento) do Empregado não associado, percentual este que incidirá sobre o que for acrescido aos salários, por força dos direitos e vantagens obtidos no presente acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado aos Empregados não associados, o direito de recusa ao referido desconto, devendo expressá-la por escrito, à Empresa, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes de sua efetivação na folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CAERN compromete-se a recolher e repassar ao SINDÁGUA as consignações a ele devidas, descontadas dos salários dos Empregados, até 05 (cinco) dias após os respectivos descontos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os Empregados que forem admitidos durante a vigência do presente Acordo, também estarão sujeitos ao desconto estabelecido no caput desta Cláusula, neste caso, no percentual de 10% (dez por cento) do salário percebido referente ao mês de admissão, recolhido ao SINDÁGUA, conforme o Parágrafo Segundo desta Cláusula.

COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA POR ACIDENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA - A CAERN pagará ao Empregado, independentemente de carência, a diferença entre sua remuneração e o valor do benefício de Auxílio-Doença por acidente de trabalho, concedido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, mais o adicional por tempo de serviços, se devido, não se constituindo, esta vantagem, parcela salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do valor a ser complementado serão deduzidas as parcelas legais que seriam normalmente descontadas como se o Empregado estivesse na condição de ativo.

READAPTAÇÃO DO EMPREGADO ACIDENTADO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA - A CAERN obriga-se a promover e custear a readaptação dos Empregados que sofrerem redução da capacidade laborativa em decorrência de acidente de trabalho, ou doença profissional, e aproveitá-lo em seu quadro, em função compatível com a sua capacidade e com a mesma remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será concedido ao Empregado, o benefício de que trata esta Cláusula, desde que o mesmo apresente laudo pericial expedido pelo órgão competente da Previdência Social, comprovando a sua inadequação laborativa para as funções anteriormente exercidas.

COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA - A CAERN pagará ao Empregado que entrar em gozo de licença, para tratamento de saúde, pelo serviço médico competente, e que vier a perceber da Previdência, os benefícios de AUXÍLIO-DOENÇA ou APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, concedidos na forma da legislação vigente, uma complementação salarial, mensal, correspondente à diferença entre a importância paga pelo benefício concedido e a remuneração percebida pelo Empregado, sempre atualizada, a contar do início e até o 24º (vigésimo quarto) mês de sua vigência, inclusive, quanto ao 13º salário.

PARÁGRAFO ÚNICO - No período do afastamento do Empregado para o gozo do auxílio-doença de que trata esta Cláusula, até que o órgão oficial da Previdência Social lhe pague o primeiro mês do benefício, a CAERN conceder-lhe-á, a título de adiantamento, o valor corresponde a 50% (cinquenta por cento) da remuneração, cuja acerto de contas será realizado nessa oportunidade, compensando-se com os valores que lhes serão pagos pela CAERN, a título de complementação salarial, mensal.

PRÊMIO APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA - A CAERN pagará a seus Empregados, a título de prêmio por serviços prestados, no ato da aposentadoria definitiva concedida pelo órgão oficial da Previdência Social, a importância equivalente a 1 (um) Piso Salarial da CAERN, por cada ano de serviço, até o limite de 35 (trinta e cinco) anos. benefício a ser pago na data do desligamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de morte do Empregado, e independentemente de sua aposentadoria, o benefício previsto neste Contrato será pago aos seus herdeiros e sucessores, na forma da lei, e, na ausência destes, aos dependentes habilitados perante o órgão oficial da Previdência Social.

SEGURIDADE SOCIAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA - A CAERN compromete-se a estudar a viabilidade de implantação de um plano de Seguridade Social, nos termos legais.

AUXÍLIO FUNERAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA - A CAERN concederá, mediante confirmação legal, através do atestado de óbito, o AUXÍLIO FUNERAL, no valor de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) corrigido bimestralmente pela variação acumulada do INPC, nos casos e condições a seguir:

- a) por morte do Empregado e/ou do cônjuge;
- b) por morte de filho, de qualquer condição, menor de 18 anos, se homem, e, 21 anos, se mulher;
- c) por morte de filho inválido e/ou de dependente habilitado perante a Previdência.

LIBERAÇÃO FGTS PARA NÃO OPTANTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA - Em caso de morte ou invalidez permanente do Empregado não-optante, a CAERN compromete-se a liberar o FGTS, em favor dos herdeiros ou sucessores legais e, na ausência destes, aos dependentes habilitados perante o órgão oficial da Previdência Social, ou em favor do próprio Empregado, conforme o caso.

GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA - A CAERN pagará a seus Empregados, a título de gratificação de férias:

- 1 - o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo, no ato de sua concessão;
- 2 - o valor correspondente a 70% (setenta por cento) do salário-base do cargo, quando do retorno do gozo das férias, desde que o empregado não tenha optado pelo abono pecuniário previsto no

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será concedida a gratificação de férias de que trata a alínea b do caput desta Cláusula, ao Empregado que tiver mais de 05 (cinco) faltas não justificadas ou suspensão, durante o período aquisitivo das férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gratificação de férias estabelecida nesta Cláusula, no caso de rescisão contratual, será paga ao Empregado de forma integral (se completo o período aquisitivo das férias) ou proporcional, excluídas do benefício, as hipóteses de dispensa por justa causa.

SUBVENÇÃO DE REFEIÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-NONA - A CAERN fornecerá a seus Empregados, gratuitamente, e na primeira quinzena de cada mês, a partir de 01 de julho de 1992, 22 (vinte e dois) vales-refeição, no valor de Cr\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros) cada, corrigidos bimestralmente pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo do vale-refeição de que trata esta Cláusula, ao Empregado requisitado para a prestação de serviços extraordinários, contínuos e inadiáveis, será fornecido vales-refeição, também gratuito, para atender as suas necessidades de alimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado o intervalo mínimo de 01 (uma) hora para a refeição prevista no parágrafo primeiro, desta Cláusula, atendendo às disposições do art. 71 da CLT.

LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLÉIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - A CAERN liberará os Empregados (uma) hora antes do término do expediente para participarem das Assembleias Gerais formalmente convocadas pelo SINDICATO, ficando os mesmos obrigados a comprovar a sua participação.

EMPREGADOS À DISPOSIÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-PRIMEIRA

DE OUTROS ÓRGÃOS

inclusive, a avaliação de desempenho funcional para o efeito de promoções, respeitadas as situações já existentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A restrição desta Cláusula, não se aplica ao Empregado cedido à administração pública direta, indireta ou fundacional do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, acionista controlador da CAERN, para o exercício de cargos de direção ou de assessoramento superior.

INDEXADOR

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEGUNDA - Na hipótese de extinção do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, os valores nele expressos no presente Acordo, serão automaticamente ajustados ao indexador que o substituir, estabelecido pelo Governo Federal, ou, ainda, na ausência deste, qualquer outro negociado entre as partes, assegurado sempre o valor correspondente.

JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-TERCEIRA - A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas, com 5 (cinco) dias semanais, ficando a critério da CAERN a distribuição do horário diário.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CAERN compromete-se a implantar gradativamente, jornada de trabalho de 30 (trinta) horas, em 5 (cinco) dias semanais, de acordo com as necessidades de cada setor.

HORAS EXTRAS E DISCRIMINAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUARTA - A CAERN discriminará nos contracheques ou através de extratos, a quantidade de horas extras realizadas pelos seus Empregados.

TRANSPORTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUINTA - A CAERN concederá, gratuitamente, aos seus Empregados, transporte para mudanças residenciais, bem como vales-transportes, para:

- I - os que percebam salário-base até 1,5 (um e meio) piso salarial da CAERN;
- II - os que trabalham na Operação e Manutenção, de Estações Eléctricas;

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os Empregados que percebam salário-base acima de 1,5 (um e meio) piso salarial da CAERN, será concedido o vale-transporte, descontado 6% (seis por cento) do que exceder ao limite da gratuidade, a partir de 01 de julho de 1992.

PRORROGAÇÃO DE PAGAMENTO DE TARIFAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEXTA - A CAERN concederá aos seus Empregados, a prorrogação até o final do mês, do pagamento das contas de água e esgoto, desde que, previamente identificadas como de suas residências, dentro da categoria RESIDENCIAL e carimbadas pelo setor competente.

REPOSIÇÃO DA TABELA DE SALÁRIOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SÉTIMA - Fica ratificado o III TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 1990/91, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - O indicador de eficiência expresso em percentagem, constante do TERMO ADITIVO a que se refere o caput desta Cláusula, fica estabelecido em 75% (setenta e cinco por cento) para os meses de junho e julho de 1992.

INCORPORAÇÕES DE FG'S

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-OITAVA - A requerimento do interessado, e com vigência a partir de 01 de julho de 1992, passa a integrar a remuneração mensal do Empregado, como vantagem individual, a gratificação que, a qualquer título, tenha percebido, perceba ou venha a perceber, em decorrência do exercício de função de confiança a nível de FG (função gratificada), de CC (cargo comissionado), ou de cargo de Diretoria, observando-se:

- I - A vantagem equivalente a 20% (vinte por cento) da gratificação, será concedida a partir do 6º (sexto) ano que o Empregado, de forma contínua ou não, a perceba, aumentando à razão de 20% (vinte por cento) por cada ano, até o limite de 100% (cem por cento), vedada a acumulação, a qualquer tempo, com outra de igual natureza e/ou fundamento;
- II - Para efeito de percepção da vantagem, toma-se por base o valor da maior FG percebida no exercício da função de confiança, desde que a mesma tenha sido exercida por período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses contínuos;

- III - No caso da maior FG exercida no período a incorporar, não atender ao disposto no inciso II, será considerada a FG exercida a nível imediatamente inferior;
- IV - Em nenhuma hipótese, o valor da gratificação a ser integrada à remuneração do Empregado, na forma desta Cláusula, poderá ultrapassar ao que for atribuído ao cargo FG-1 da TABELA de Funções Gratificadas da CAERN;
- V - O valor da vantagem individual será reajustado sempre que reajustados forem os valores das FG's, da Tabela de Funções Gratificadas da CAERN, aplicados os mesmos percentuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vantagem não contempla, como tempo de efetivo exercício, o Empregado que tenha exercido a função ou o cargo mencionados no CAPUT, por período contínuo inferior a 06 (seis) meses, bem assim, se os tenha exercido, exerça-os ou venha a exercê-los em outra entidade, de qualquer natureza, alheia à CAERN;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Exclui-se, também, do direito à percepção da vantagem, o Empregado que tenha sido afastado da função ou do cargo que lhe deu origem em decorrência do reconhecimento, em inquérito judicial ou administrativo, do cometimento de falta grave;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Incorporada total ou parcialmente a vantagem, na forma desta Cláusula, e permanecendo o Empregado no exercício de cargo ou função de confiança ou de cargo de Diretoria, ainda que para os mesmos, tenha sido designado ou eleito posteriormente, fará jus à respectiva gratificação da função ou da representação, perdendo tal direito quando delas for dispensado, ou, no caso de Diretor, por término ou perda de mandato.

PARÁGRAFO QUARTO - Não fará jus à vantagem de que trata esta Cláusula, o Empregado que não tenha exercido cargo de Diretoria ou função de confiança a nível de FG (função gratificada) ou CC (cargo comissionado) nos últimos 05 (cinco) anos, anteriores a 01 de maio de 1992, respeitadas os casos de reclamações trabalhistas ajuizadas, até essa data, na Justiça do Trabalho, reivindicando idêntico benefício.

MULTA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-NONA - O não cumprimento de qualquer das

a parte infratora, ao pagamento, à outra, de uma multa correspondente a 2(dois) Pisos Salariais da CAERN, duplicada, em caso de reincidência.

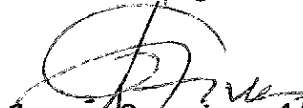
VIGÊNCIA DO ACORDO


CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 01(um) ano, com início em 01 de maio de 1992 e término em 30 de abril de 1993.

E, assim por se acharem justas e acordadas, firmam, as partes, o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 1992/93, na presença das testemunhas, abaixo assinadas, em 05(cinco) vias de igual teor e forma, para que se produzam os efeitos a que ele se destina.

Natal, 20 de ABRIL de 1992.

PELO/SINDAGUA:


Jeová Pereira Alves
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



José Barbosa de Assis
SECRETÁRIO GERAL

PELA CAERN:


Walter Gomes de Sousa
DIRETOR PRESIDENTE


Rui Barbosa da Costa
DIRETOR ADM-FINANCEIRO

TESTEMUNHAS:

1a. 
Nome:
CPF : 033 560 554-20

2a. 
Nome:
CPF : 05 112 286 06